



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



**Pirassununga, 17 de Fevereiro de 2020 | Ano 07 | Nº 79**

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### ***Câmara Municipal***

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

A Câmara Municipal de Pirassununga convoca o candidato AUGUSTO CESAR CARDOZO STRABELLI, classificado em 4º para o emprego permanente de Analista Legislativo Técnico de Informática do Concurso Público nº 01/2018, para comparecer à Câmara Municipal de Pirassununga, situada à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, em horário de expediente público, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, para fim de eventual contratação. O não comparecimento será considerado como desistência da vaga oferecida. Pirassununga, 14 de fevereiro de 2020. Jeferson Ricardo do Couto - Presidente

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### ***Seção de Licitação***

#### **EDITAL**

Edital: 19/20. Processo Administrativo: 597/20. Pregão Presencial: 12/20. Objeto: Registro de Preços de pedregulho (seixo) para a Secretaria de Obras e Serviços. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 18 de fevereiro de 2020. Os envelopes deverão ser entregues às 13:30 horas do dia 05 de março de 2020, na Seção de Licitações. Pirassununga, 17 de fevereiro de 2020. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Edital: 20/20. Processo Administrativo: 621/20. Pregão Presencial: 13/20. Objeto: Registro de Preços de areia

grossa e areia fina para a Secretaria de Obras e Serviços. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 18 de fevereiro de 2020. Os envelopes deverão ser entregues às 13:30 horas do dia 06 de março de 2020, na Seção de Licitações. Pirassununga, 17 de fevereiro de 2020. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Edital: 21/20. Processo Administrativo: 620/20. Pregão Presencial: 14/20. Objeto: Registro de Preços de materiais de limpeza para a Secretaria de Obras e Serviços e dependências. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 18 de fevereiro de 2020. Os envelopes deverão ser entregues às 08:30 horas do dia 09 de março de 2020, na Seção de Licitações. Pirassununga, 17 de fevereiro de 2020. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

#### **ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

Edital: 04/20. Processo Administrativo: 5379/19. Concorrência Pública: 03/20. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos boxes nº 17 e 118, em Cachoeira de Emas, destinados à venda de frutas em geral, laticínios e produtos apícolas. Participante habilitada: SHEILA BINOTE SILVA 35669324854. A participante declinou do prazo recursal, permitindo assim que a Comissão passasse para a abertura do Envelope B – Proposta Comercial. Julgada vencedora para o box 17, a participante: SHEILA BINOTE SILVA 35669324854. Pirassununga, 14 de fevereiro de 2020. Alecsandra Rossani Crepaldi – Presidente da CML.

#### **RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 12/20. Processo Administrativo: 5150/19. Pregão Presencial: 06/20. Objeto: aquisição de uniformes para vigias e guardas municipais. Adjudicado para a empresa: UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP, o lote: 01. Fica homologado o presente Pregão Presencial. Pirassununga, 13 de fevereiro de 2020. Rafaela C. Machnosck Martins - Pregoeira/Ademir Alves Lindo - Prefeito Municipal.

**Pirassununga, 17 de Fevereiro de 2020 | Ano 07 | Nº 79**

## Secretaria Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE TESOOURARIA

Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento da fornecedora Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda, CNPJ 01.466.091/0004-60, a qual fornece combustíveis (para a frota Municipal), permitindo assim a continuidade sem tumulto do fornecimento dos materiais, os quais já foram recebidos, conforme C.I. Nº 496/2019 da Secretaria Municipal de Obras, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE JANEIRO DE 2020									
Forneecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda	92201/2019	459984	09/09/2019	18.100,00		18.100,00	08/10/2019	08/01/2020	GERAL
Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda	92201/2019	459985	09/09/2019	17.850,00		17.850,00	08/10/2019	08/01/2020	GERAL
Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda	92201/2019	460554	12/09/2019	17.850,00		17.850,00	11/10/2019	08/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 08/01/2020</b>				<b>35.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>35.700,00</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE TESOOURARIA

Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento da fornecedora Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda, CNPJ 01.466.091/0004-60, a qual fornece combustíveis (para a frota Municipal), permitindo assim a continuidade sem tumulto do fornecimento dos materiais, os quais já foram recebidos, conforme C.I. Nº 523/2019 e 547/2019 da Secretaria Municipal de Obras, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE JANEIRO DE 2020									
Forneecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda	2753/2019	460562	12/09/2019	22.500,00		22.500,00	11/10/2019	16/01/2020	GERAL
Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda	2765/2019	461806	24/09/2019	17.850,00		17.850,00	23/10/2019	16/01/2020	GERAL
Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda	2765/2019	463030	04/10/2019	17.850,00		17.850,00	04/11/2019	16/01/2020	GERAL
Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda	2759/2019	461804	24/09/2019	22.500,00		22.500,00	05/11/2019	16/01/2020	GERAL
Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda	2759/2019	463029	04/10/2019	18.100,00		18.100,00	05/11/2019	16/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 16/01/2020</b>				<b>98.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>98.800,00</b>			



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 17 de Fevereiro de 2020 | Ano 07 | Nº 79



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE TESOUREARIA

Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor Comercial João Afonso Ltda, CNPJ 53437315/0001-67, cestas básicas para distribuição as famílias carentes e assistidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, permitindo assim a continuidade sem tumulto do fornecimento dos materiais, os quais já foram recebidos, conforme C.I. Nº 197/2019 da Secretaria Municipal de Promoção Social, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE JANEIRO DE 2020									
Fornecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
Comercial João Afonso Ltda	3705/2019	263954	31/10/2019	5.056,82		5.056,82	29/11/2019	21/01/2020	GERAL
Comercial João Afonso Ltda	3707/2019	263956	31/10/2019	3.308,20		3.308,20	29/11/2019	21/01/2020	GERAL
Comercial João Afonso Ltda	3706/2019	263955	31/10/2019	2.835,60		2.835,60	02/12/2019	21/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 21/01/2020</b>				<b>11.200,62</b>	<b>0,00</b>	<b>11.200,62</b>			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE TESOUREARIA

Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor Construmeta Construção Civil Ltda, CNPJ 00.957.707/0001-90, referente a 6ª medição da construção da guarita/portaria, instalação da balança rodoviária e alambrado para gerenciamento, isolamento, controle interno, aferição de resíduos e aumento da vida útil do Aterro Sanitário Municipal, localizado na Estrada Municipal PGN-142 s/n, Pirassununga/SP, permitindo assim a continuidade sem tumulto do fornecimento dos serviços, os quais já foram executados, conforme C.I. Nº 535/2019 da Secretaria Municipal de Obras, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE JANEIRO DE 2020									
Fornecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
Construmeta Construção Civil Ltda	2755/2019	628	12/11/2019	13.950,46	892,83	13.057,63	20/12/2019	16/01/2020	GERAL
INSS Ministério de Previdência Social	4790/2019 e Extra	628	20/12/2019	213,37		213,37	20/12/2019	16/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 16/01/2020</b>				<b>14.163,83</b>	<b>0,00</b>	<b>13.271,00</b>			



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 17 de Fevereiro de 2020 | Ano 07 | Nº 79



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE TESOOURARIA

Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento da fornecedora Ebrapi Comércio e Representação Ltda, CNPJ 46.422.275/0001-14, a qual fornece calcário dolomítico, permitindo assim a continuidade sem tumulto do fornecimento dos materiais, os quais já foram recebidos, conforme C.I. Nº 018/2020 da Secretaria Municipal de Obras, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE JANEIRO DE 2020

Fornecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
Ebrapi Comércio e Representação Ltda	2850/2019	9940	26/08/2019	1.170,00		1.170,00	09/09/2019	16/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 16/01/2020</b>				<b>1.170,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.170,00</b>			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE TESOOURARIA

Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor Francisco Gonçalves de Lima Neto, CNPJ: 24.059.051/0001-57, o qual fornece a apresentação do Café com Chorinho nas domingueiras da Fepasa, sendo que o referido evento já acontece há mais de 24 anos, permitindo assim a continuidade sem tumulto dos serviços, sendo este já prestados, conforme C.I. Nº 05/2020 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE JANEIRO DE 2020

Fornecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
Francisco Gonçalves de Lima Neto	90561	94	15/10/2019	599,23		599,23	14/11/2019	14/01/2020	GERAL
Francisco Gonçalves de Lima Neto	90561	97	29/10/2019	599,23		599,23	03/12/2019	14/01/2020	GERAL
Francisco Gonçalves de Lima Neto	90561	98	04/11/2019	599,23		599,23	03/12/2019	14/01/2020	GERAL
Francisco Gonçalves de Lima Neto	90561	99	12/11/2019	599,23		599,23	12/12/2019	14/01/2020	GERAL
Francisco Gonçalves de Lima Neto	90561	100	20/11/2019	599,23		599,23	27/12/2019	14/01/2020	GERAL
Francisco Gonçalves de Lima Neto	90561	101	27/11/2019	599,23		599,23	27/12/2019	14/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 14/01/2020</b>				<b>3.595,38</b>	<b>0,00</b>	<b>3.595,38</b>			



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 17 de Fevereiro de 2020 | Ano 07 | Nº 79



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE TESOUREARIA

Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor G Energy Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ: 05.212.966/0001-06, execução de serviços contínuos não sistema de iluminação pública, serviço executado entre 12/11/2019 e 11/12/2019, permitindo assim a continuidade sem tumulto, da prestação dos serviços, conforme C.I. Nº 023/2020 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Fornecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
G Energy Engenharia e Consultoria Ltda	370	769	12/12/2019	45.171,90	2.800,65	42.371,25	13/01/2020	16/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 16/01/2020</b>				<b>45.171,90</b>	<b>2.800,65</b>	<b>42.371,25</b>			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE TESOUREARIA

Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor Irmãos Manchin Pirassununga Ltda ME, CNPJ 52.157.765/0001-33 serviço de revisão/ manutenção da máquina de fabricação de tubos de cimento, lotada no Pátio II, dada a necessidade premente de mantê-la em plenas condições de uso, permitindo assim a continuidade sem tumulto do fornecimento dos serviços, os quais já foram executados, conforme C.I. Nº 039/2020 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Fornecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
Irmãos Manchin Pirassununga Ltda ME	4506/2019	95	19/12/2019	1.840,00	36,80	1.803,20	17/01/2020	30/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 30/01/2020</b>				<b>1.840,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.803,20</b>			





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 17 de Fevereiro de 2020 | Ano 07 | Nº 79



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE TESOOURARIA

Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor João Roberto Muraroli ME, CNPJ 13.031.827/0001-04, montagem e instalação de vidros comuns e temperados nos boxes para os camarins do Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli, permitindo assim a continuidade sem tumulto do fornecimento dos serviços, os quais já foram executados, conforme C.I. Nº 14/2020 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE JANEIRO DE 2020

Fornecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
João Roberto Muraroli	3727/2019	197	12/11/2019	3.580,00	92,06	3.487,94	02/12/2019	22/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 22/01/2020</b>				<b>3.580,00</b>	<b>92,06</b>	<b>3.487,94</b>			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE TESOOURARIA

Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor L V Fratelli Ltda Me, CNPJ 16.937.870/0001-21, fornecimento de gêneros alimentícios, não podendo ser interrompido conforme contrato nº 123/2019, permitindo assim a continuidade sem tumulto do fornecimento dos serviços, os quais já foram executados, conforme "Justificativa" da Secretaria Municipal de Segurança Pública, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE JANEIRO DE 2020

Fornecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
L V Fratelli Ltda ME	3118/2019	717	21/11/2019	611,46		611,46	06/12/2019	22/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 22/01/2020</b>				<b>611,46</b>	<b>0,00</b>	<b>611,46</b>			



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 17 de Fevereiro de 2020 | Ano 07 | Nº 79



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE TESOOURARIA

Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento da fornecedora Mecânica Denofre e Ribeiro Ltda Me, CNPJ 22.473.726/0001-84, a qual fornece peças e serviços (mão de obra) para manutenção/ reparo da frota veicular da Municipalidade, permitindo assim a continuidade sem tumulto, do fornecimento do mesmo, sendo que este já foi realizado, conforme C.I. Nº 532/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Fornecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
Mecânica Denofre & Ribeiro Ltda – Me	3691/2019	19	23/10/2019	15.600,00	313,56	15.286,44	20/12/2019	13/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 13/01/2020</b>				<b>15.600,00</b>	<b>313,56</b>	<b>15.286,44</b>			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE TESOOURARIA

Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento da fornecedora Sisvetor Informatica Eireli – CNPJ 10.522.056/0001-60, a qual presta o serviço de implantação e manutenção de bases de dados unificada, construção de consultas e painéis de apoio a decisão, treinamento de usuários, suporte técnico, customização de aplicações, e com o fornecimento de infraestrutura computacional e de sistema em nuvem para atender as necessidades para gestão estratégica da administração, sendo que o serviço já foi executado, conforme C.I. nº 105/2019 da Seção de Processamento de Dados, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Fornecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
Siveter Informática Eireli	3044/2019	1869	04/09/2019	19.079,93	0,00	19.079,93	05/11/2019	07/01/2020	GERAL
Siveter Informática Eireli	3044/2019	1905	10/10/2019	19.079,93	0,00	19.079,93	08/11/2019	07/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 07/01/2020</b>				<b>38.159,86</b>	<b>0,00</b>	<b>38.159,86</b>			



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 17 de Fevereiro de 2020 | Ano 07 | Nº 79



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE TESOOURARIA

Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor Sisvetor Informática Eireli CNPJ 10.522.056/0001-60, prestação de serviços destinados à implantação e manutenção de bases de dados unificada, construção de consultas e painéis de apoio à decisão, treinamento de usuários, suporte técnico, customização de aplicações, e com fornecimento de infraestrutura computacional e de sistema em nuvem, para atender as necessidades de gestão estratégica da administração, permitindo assim a continuidade sem tumulto do fornecimento dos serviços, os quais já foram executados, conforme C.I. Nº 03/2020 da Seção de Processamento de Dados, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE JANEIRO DE 2020

Fornecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
Sisvetor Informática Eireli Ltda	3044/2019	1943	02/12/2019	19.079,91		19.079,91	17/01/2020	31/01/2020	GERAL
Sisvetor Informática Eireli Ltda	3044/2019	1918	06/11/2019	19.079,91		19.079,91	17/01/2020	31/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 31/01/2020</b>				<b>19.079,91</b>	<b>0,00</b>	<b>19.079,91</b>			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE TESOOURARIA

Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor Sondarello Engenharia Ltda Me, CNPJ: 27.480.757/0001-86, empresa especializada para execução de serviço de sondagem e percussão, o serviço já foi executado, sendo este de Medição Única, permitindo assim a continuidade sem tumulto, o encerramento do contrato, conforme C.I. Nº 539/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE JANEIRO DE 2020

Fornecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
Sondarello Engenharia Ltda	3223	483	01/11/2019	8.336,25	397,63	7.938,62	18/12/2019	16/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 16/01/2020</b>				<b>8.336,25</b>	<b>397,63</b>	<b>7.938,62</b>			





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 17 de Fevereiro de 2020 | Ano 07 | Nº 79



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE TESOUREARIA

Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor Thiago de Souza Faria Barbosa, CNPJ 32.121.729/0001-02 fornecimento de marmita, não podendo ser interrompido, diante o contrato nº 021/2019, pertencente ao Processo Administrativo nº 429/2019, permitindo assim a continuidade sem tumulto do fornecimento dos serviços, os quais já foram executados, conforme Justificativa da Secretaria de Segurança Pública, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Fornecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
Thiago de Souza Faria Barbosa	749/2019	13	02/12/2019	8.401,00		8.401,00	10/01/2020	23/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 23/01/2020</b>				<b>8.401,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.401,00</b>			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE TESOUREARIA

Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor THV Saneamento Eireli, CNPJ 08.571.302/0001-02, referente ao serviço de capinação, roçagem e vegetação de áreas públicas entre 07/11/2019 a 19/12/2019, permitindo assim a continuidade sem tumulto do fornecimento dos serviços, os quais já foram executados, conforme C.I. Nº 024/2020 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Fornecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
THV Saneamento Eireli	3418/2019	5285	20/12/2019	28.499,90	855,00	27.644,90	10/01/2020	16/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 16/01/2020</b>				<b>28.499,90</b>	<b>855,00</b>	<b>27.644,90</b>			



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 17 de Fevereiro de 2020 | Ano 07 | Nº 79



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE TESOUREARIA

Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor Uniservice Serviços Terceirizados Ltda EPP, CNPJ 07.244.186/0001-73 prestação de serviços de limpeza e conservação predial e serviços de jardinagem destinado ao prédio do Corpo de Bombeiros do Município de Pirassununga, mediante contrato nº 199/2015 e termo aditivo nº 291/2018, permitindo assim a continuidade sem tumulto do fornecimento dos serviços, os quais já foram executados, conforme Justificativa da Secretaria de Segurança Pública, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE JANEIRO DE 2020

Fornecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
Uniservice Serviços Terceirizados Ltda EPP	571/2019	2155	23/12/2019	6.378,94	893,05	5.485,89	17/01/2020	31/01/2020	GERAL
INSS Ministério da Previdência Social	342/2020 e Extra	2155	23/12/2019	727,15		727,15	17/01/2020	31/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 31/01/2020</b>				<b>6.378,94</b>	<b>0,00</b>	<b>5.485,89</b>			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE TESOUREARIA

Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor West Parts Peças e Lubrificantes Eireli EPP, CNPJ 27.614.905/0001-08, empresa especializada para realização de serviço de desmontagem, troca de peças, limpeza, ajustagem e recolocação de motor em veículo Trator Ford, prefixo 94, contrato 101/2018, autorização de fornecimento 1209/2018, permitindo assim a continuidade sem tumulto do fornecimento dos serviços, os quais já foram executados, conforme C.I. Nº 487/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE JANEIRO DE 2020

Fornecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
West Parts Peças e Lubrificantes Eireli EPP	84/2019	70	18/12/2018	3.993,00		3.993,00	01/11/2019	16/01/2020	GERAL
West Parts Peças e Lubrificantes Eireli EPP	85/2019	1096	18/12/2018	10.857,00		10.857,00	01/11/2019	16/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 16/01/2020</b>				<b>14.850,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.850,00</b>			

**Pirassununga, 17 de Fevereiro de 2020 | Ano 07 | Nº 79**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA</b> <small>ESTADO DE SÃO PAULO</small> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <small>SEÇÃO DE TESOOURARIA</small>									
<p>Ademir Alves Lindo, Prefeito do Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, vem a público informar a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: "Em atendimento ao artigo 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor Xerografia Informatica Ltda EPP, CNPJ 04.911.191/0001-02 fornecimento de suprimentos de informática e mão de obra em diversas seções, principalmente as que fazem atendimento ao público com a emissão de guias de pagamento, que podem impactar diretamente na arrecadação municipal, permitindo assim a continuidade sem tumulto do fornecimento dos serviços, os quais já foram executados, conforme C.I Nº 002/2020 da Seção de Processamento de Dados, "assim autorizo a quebra de ordem cronológica." A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8666/93. Vejamos: Art. 5º – Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.</p>									
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE JANEIRO DE 2020									
Fornecedor	Empenho	Nota Fiscal nº	Emissão NF	Valor Bruto	Descontos	Valor Líquido	Vencimento	Pagamento	Recurso
Xerografia Informática Ltda EPP	2484/2019	21844	04/09/2019	1.711,32		1.711,32	01/10/2019	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2487/2019	21829	02/09/2019	526,07		526,07	01/10/2019	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2485/2019	21830	02/09/2019	222,81		222,81	01/10/2019	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2488/2019	21828	02/09/2019	943,86		943,86	03/10/2019	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2486/2019	21827	02/09/2019	154,73		154,73	03/10/2019	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2484/2019	22232	02/10/2019	1.711,32		1.711,32	31/10/2019	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2488/2019	22234	02/10/2019	943,86		943,86	31/10/2019	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2486/2019	22233	02/10/2019	154,73		154,73	31/10/2019	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2487/2019	22235	02/10/2019	526,07		526,07	31/10/2019	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2485/2019	22236	02/10/2019	222,81		222,81	31/10/2019	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2487/2019	22683	04/11/2019	526,07		526,07	04/12/2019	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2486/2019	22681	04/11/2019	154,73		154,73	04/12/2019	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2484/2019	22680	04/11/2019	1.711,32		1.711,32	04/12/2019	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2485/2019	22684	04/11/2019	222,81		222,81	04/12/2019	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2488/2019	22682	04/11/2019	943,86		943,86	04/12/2019	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2484/2019	23111	02/12/2019	1.711,32		1.711,32	02/01/2020	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2487/2019	23114	02/12/2019	526,07		526,07	02/01/2020	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2486/2019	23112	02/12/2019	154,73		154,73	02/12/2019	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2488/2019	23113	02/12/2019	943,86		943,86	02/01/2020	22/01/2020	GERAL
Xerografia Informática Ltda EPP	2485/2019	23115	02/12/2019	222,81		222,81	02/01/2020	22/01/2020	GERAL
<b>TOTAL PAGO NO DIA 22/01/2020</b>				<b>14.235,16</b>	<b>0,00</b>	<b>14.235,16</b>			
<p>Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal</p>									

### Secretaria Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 001/2020

HAMILTON ALBERTO DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: Dispõe sobre a designação da gestão das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação. Os efeitos desta portaria retroagem a 26 de janeiro de 2020. Pirassununga, 17 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://sme.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/>.  
Hamilton Alberto de Oliveira – Secretário Municipal de Educação.

#### PORTARIA Nº 002/2020

HAMILTON ALBERTO DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: Dispõe sobre a designação das funções dos professores coordenadores nesta Rede Municipal de Ensino para o ano

letivo de 2020. Os efeitos desta portaria retroagem a 27 de janeiro de 2020. Pirassununga, 17 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://sme.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/>.  
Hamilton Alberto de Oliveira – Secretário Municipal de Educação.

#### PORTARIA Nº 003/2020

HAMILTON ALBERTO DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: Dispõe sobre apoio administrativo pedagógico na Secretaria Municipal de Educação. Os efeitos desta portaria retroagem a 17 de janeiro de 2020. Pirassununga, 17 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://sme.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/>.  
Hamilton Alberto de Oliveira – Secretário Municipal de Educação.

**FIM DA EDIÇÃO**